Lei nº 40/85

Aprova o orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1986/1988

A Câmara Municipal de Tacantins, estado de Minas gerais, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento Plurianual de Investimento do Município de Tacantins, para o triênio de 1986/1988 elaborado na forma dos atos complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as despesas de capital Cr$ 8.086.000.000 (oito bilhões e oitenta e seis milhões de cruzeiros).

Art. 2º. Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimada em orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1986/1988, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1986	1987	1988	TOTAL
Superavit. Orç. Corrente:	28.600.000	40.000.000	40.000.000	108.600.000.000
Operações de Crédito	165.000.000	-		165.000.000
Alienação de Bens Imóveis	4.600.000	5.000.000	5.000.000	14.600.000
Transf. de Capital	1.620.800.000	2.598.000.000	3.159.000.000	7.197.800.000
TOTAIS	1.819.000.000	2.643.000.000	3.624.000.000	8.086.000.000

Art. 3º. As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobram-se da na seguinte forma:

Unidades orçamentárias	1986	1987	1988	TOTAL
1.1- Gabinete e Secret. da Câmara	3.000.000	5.000.000	5.000.000	13.000.000
2.1- Gabinete e Secret. da Prefeitura	300.000.000	245.000.000	238.000.000	783.000.000
2.2- Serviço Fazenda e Fiscalização	13.000.000	16.000.000	21.000.000	50.000.000
2.3- Serviço de Controle e Planejamento	5.000.000	5.000.000	5.000.000	15.000.000
2.4- Serviço de Educação e Cultura	350.000.000	670.000.000	1.180.000.000	2.200.000.000
2.5- Serviço do Patrimônio e Urbanismo	538.000.000	827.000.000	860.000.000	2.225.000.000
2.6- Serviço de Saúde e Saneamento	180.000.000	190.000.000	330.000.000	900.000.000
2.8- Serviço Municipal de Estradas Rodagem	400.000.000	650.000.000	950.000.000	2.000.000.000
Sub-total	1.989.000.000	2.606.000.000	3.589.000.000	1.986.000.000
3.1- Reserva de contingência	30.000.000	35.000.000	35.000.000	100.000.000
TOTAL	1.819.000.000	2.643.000.000	3.624.000.000	8.086.000.000

Continuação

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criado novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1984/1985, estimados a preço de 1986, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Xcantins, 15 de setembro de 1985

Adgelino de Arruda
Prefeito Municipal